LEI Nº 1.659, DE 9 DE JULHO DE 2009.

Súmula: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários públicos pelas Instituições Bancárias no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.**

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam as instituições bancárias obrigadas a instalar em suas agências, sanitários masculinos e femininos, bem como, sanitários para portadores de necessidades especiais.

Art. 2° - As agências já existentes no Municipio, para se adaptarem as exigências, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No caso do descumprimento por parte das agências bancárias, no disposto nesta Lei, as mesmas ficam sujeitas ao pagamento de multa diária, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3° - As instalações de novas agências bancárias ficam sujeitas ao disposto nesta Lei.

Art. 4° - As agências bancárias deverão afixar em local de boa visibilidade ao público, uma placa indicativa, com a seguinte informação: "Nesta agência bancária há banheiro disponível aos clientes em geral, com acesso aos portadores de necessidades especiais".

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de julho do ano dois mil e nove (09-7-2009).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal